

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

PORTARIA Nº 237, de 14 de junho de 2023

Reabre o prazo para a aquisição de vacinas e vacinação contra a raiva dos herbívoros de todos bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e equídeos nos 119 municípios de alto risco para a doença no Estado, referentes à 1ª Etapa/2023 e prorroga o prazo final para a declaração de todo o rebanho existente das diversas espécies animais de produção no estado de Goiás junto à Agrodefesa.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei estadual nº 13.443/1999, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.998/2001, combinado com o art. 68, § 1º do Regulamento da Lei, aprovado pelo Decreto nº 5.652/2002;

Considerando a Portaria nº 157/2023 - AGRODEFESA (SEI nº 46635007), que fixou o prazo para vacinação contra a raiva dos herbívoros de 1º a 31 de maio de 2023 e a PORTARIA nº 216, de 31 de maio de 2023 (SEI nº 48343660), que prorrogou o prazo para a aquisição de vacinas e para a vacinação contra a raiva dos herbívoros, de todos bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e equídeos nos 119 municípios de alto risco no Estado, referentes à 1ª Etapa/2023;

Considerando a demanda apresentada à AGRODEFESA pela cadeia produtiva com o pleito de nova prorrogação do prazo para aquisição de vacinas e da vacinação obrigatória na Etapa Maio/2023, contra a raiva dos herbívoros nos 119 municípios de alto risco para a doença nas espécies bovina, bubalina, equídea, caprina e ovina, previstas no anexo da Instrução Normativa nº 07/2023 - AGRODEFESA;

Considerando a necessidade de preservar o status sanitário do rebanho goiano como zona livre de febre aftosa reconhecido pela Organização Mundial de Saúde Animal - OMSA e o rebanho apascentado nos 119 municípios de alto risco para a raiva dos herbívoros nas espécies bovina, bubalina, equídea, caprina e ovina, previstas no anexo da Instrução Normativa nº 07/2023 - AGRODEFESA;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº48, de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA) e a anuência da Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Goiás - SFA-GO/MAPA (SEI nº 48735179), conforme previsto no CAPÍTULO III, CADASTRO, artigo 5º, §2º;

Considerando a obrigatoriedade da declaração de rebanho (prestação de informações cadastrais) vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Raiva dos herbívoros, nos termos da Lei estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 – Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Reabrir o prazo para a aquisição de vacinas e vacinação contra a raiva dos herbívoros de todos bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e equídeos nos 119 municípios de alto risco para a doença no Estado, referentes à 1ª Etapa/2023, até o dia **25 de junho de 2023**.

§1º Consideram-se inadimplentes quanto à vacinação contra raiva dos herbívoros os produtores que não realizarem a vacinação dos animais no prazo supracitado ou que adquirirem vacinas contra raiva dos herbívoros após o dia 25 de junho de 2023, sendo necessária autuação prévia conforme legislação de defesa sanitária animal estadual e posterior vacinação assistida pelo Serviço Veterinário Oficial com vistas à regularização zoossanitária do(s) rebanho(s) e propriedade(s) envolvida(s).

§2º A compra de vacinas contra raiva dos herbívoros, a respectiva emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) pela revenda, bem como a vacinação dos animais pelo produtor rural fora do prazo, sem o devido

acompanhamento da AGRODEFESA serão consideradas inválidas, sendo necessário agendamento prévio junto ao SVO para a vacinação assistida do rebanho e desbloqueio do(s) estabelecimento(s) para movimentação.

Art. 2º Prorrogar até o dia **30 de junho de 2023** o prazo final para a declaração de todo o rebanho existente das diversas espécies animais de produção junto à AGRODEFESA pelos produtores rurais nos 246 municípios do Estado, bem como para a comprovação da vacinação contra raiva dos herbívoros em bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos e equídeos de suas respectivas propriedades que estejam localizadas nos 119 municípios de alto risco para a doença.

Parágrafo único. Os produtores rurais que não apresentarem a declaração de rebanho e a comprovação da vacinação no prazo fixado pelo SVO serão considerados inadimplentes a partir do 1º de julho de 2023.

Art. 3º Tornar sem efeito os autos de infração lavrados a partir do dia 11 de junho de 2023 até a data de publicação desta Portaria, cujas autuações foram decorrentes da não vacinação de animais contra raiva dos herbívoros referentes à 1ª etapa/2023 nos municípios de alto risco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RICARDO CAIXETA RAMOS, Presidente**, em 16/06/2023, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48706351** e o código CRC **8AE9552C**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202300066007060



SEI 48706351

Obs.: Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16/06/2023, pgs. 9-10.